



**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 5/2023 AO EDITAL CMDCA Nº 01/2023**

**Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024 – 2028**

**RESULTADO FINAL DA PROVA COM RESPOSTA DOS RECURSOS**

A Comissão do Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024 – 2028, instituído pela Resolução CMDCA nº 92, de 16 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** Cronograma do Processo Eleitoral Unificado;

**CONDIDERANDO** a Prova de aferição de conhecimentos dos candidatos para o Conselho Tutelar de Cotia realizada no dia 17 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a anulação das questões 04, 15 e 17 por apresentarem erro material e conter ambiguidade no entendimento, conforme anotado no Edital Complementar nº 04;

**CONSIDERANDO** os Recursos interpostos, no qual restaram anuladas as questões 05 e 09;

**CONSIDERANDO** a pontuação dos candidatos;

**TORNA PÚBLICO** o Resultado Final da Prova com Resposta dos Recursos, na forma do Anexo I.

Os candidatos que interpuseram recurso contra o resultado da prova poderão tomar ciência da resposta na Secretaria dos Conselhos, Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35 – Pq. Dom Henrique, 4º andar, Cotia/SP, pessoalmente ou por meio de procurador.

Por oportuno, informamos que a Comissão do Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia publicará Edital Complementar com as informações necessárias para o agendamento do Exame físico, mental e psicológico.

Cotia, 22 de junho de 2023.

**Comissão do Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Estado de São Paulo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



ANEXO I				
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE ACERTOS	PONTOS	STATUS
1	SANDRA REGINA SANTANA CRUZ SANTOS	20	100	APTO
2	FERNANDA MILHOMEN BARROS	17	85	APTO
3	ROSELI LIMA DA SILVA	17	85	APTO
4	CRISTIANE DE ALMEIDA LOPES	16	80	APTO
5	LUANA KAREN SILVA DE CARVALHO	16	80	APTO
6	CAMILA DE ALMEIDA ALVES	17	85	APTO
8	ANA CLAUDIA PANÇA	14	70	APTO
9	BRUNA APARECIDA ALVES FERREIRA	18	90	APTO
10	FABIANO MACHADO DOS SANTOS	15	75	APTO
11	NATALIA OLÍVIA FERNANDES FERREIRA	19	95	APTO
12	PRISCILA SOARES	17	85	APTO
13	ELIZABETH CRISTIANE RAMOS COSTA	16	80	APTO
14	LUIZA CORINA FREITAS DE AQUINO	17	85	APTO
15	FRANCINALDO HONÓRIO DE SOUSA	18	90	APTO
16	JOSANA SILVA DOS SANTOS	18	90	APTO
19	FRANCISCO SADAU UEMURA	16	80	APTO
20	MARIA CRISTINA COSTA ROMERO	16	80	APTO
21	SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS	19	95	APTO
22	MARA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	15	75	APTO
26	MARCILENE OLIVEIRA BARBOSA	14	70	APTO
28	DANIELE CRISTINA DE LIMA	16	80	APTO
29	SEBASTIANA DE OLIVEIRA FREITAS	15	75	APTO
30	DANIELE BRETANHA DE OLIVEIRA BRAGA	16	80	APTO
32	STEPHANE SOUTO SOARES	17	85	APTO
34	ELIUDE MARIA DA SILVA	17	85	APTO



## **JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÕES DAS QUESTÕES.**

### **QUESTÃO 5**

Considerando que o enunciado da questão nº 05 não informa se a obrigação do Conselho Tutelar se refere à criança ou aos pais/responsáveis, a mesma deixa aberta a possibilidade de escolha de duas alternativas consideradas verdadeiras, A e C, o que, por sua vez contraria o que se afirmar em Edital 01/2023 quando informa que apenas uma alternativa deve ser a correta.

### **QUESTÃO 9**

No que se refere à questão nº 9, de acordo com o ECA tanto o Conselho Tutelar, quanto o Juiz da Infância e Juventude, dentro de suas competências, pode aplicar medidas de proteção à criança que pratica ato infracional, inclusive cabe ao próprio Juiz impor, revisar e controlar medidas impostas pelo Conselho Tutelar às crianças infratoras. Assim, que tendo em vista que existe mais de uma alternativa correta, fica anulada questão.